

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados pela Administração Municipal no exercício de 2023, objetivando a aplicação dos recursos da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O cálculo do valor mensal a ser pago aos profissionais, elaborado no âmbito do Ministério da Saúde, considerará as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos servidores profissionais de enfermagem, tais como:

- I – o número do Cadastro de Pessoas Físicas;
- II – o registro no Conselho Federal de Enfermagem (COFEM) através do respectivo conselho regional;
- III – a vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- IV – o valor da remuneração e de todos os componentes pagos com recursos próprios e de programas;
- V – as outras informações demandadas via Sistema de Investimento do SUS (InvestSUS).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde realizará, por meio do InvestSUS, a correção ou a justificativa das informações referente aos registros depurados para fins de alteração dos valores individuais, bem como para a inclusão de novos profissionais e os casos de exclusão em razão da extinção de vínculo funcional ou afastamentos legais.

Art. 4º O valor mensal a ser pago a cada profissional é o informado mensalmente por meio do InvestSUS, devendo a Secretaria Municipal de Saúde promover a divulgação periódica dos mesmos, contendo, no mínimo, o valor individual e global.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput*, adota-se o componente remuneratório denominado “complemento do Piso Nacional de Enfermagem”, que integra os vencimentos dos profissionais, vedada a sua utilização para os fins de cálculo de adicional de qualquer natureza.

Art. 5º De modo transitório, o pagamento do complemento remuneratório do Piso Nacional de Enfermagem referente ao repasse vinculados aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, será realizado em folha extra a ser paga imediatamente aos profissionais de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

UBIRAJARA
ANTONIO PEREIRA
MARIANO

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO
Dados: 2023.09.20 10:36:37 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO